



PROJETO DE LEI Nº. 001/2022

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão salarial, aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia Municipal de Educação – AME, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN e aos cargos de Provimento em Comissão, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual e reajuste salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia Municipal de Educação – AME, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN e aos cargos de Provimento em Comissão, a partir do mês de 1º/janeiro/2022, o qual somará **15,25% (quinze vírgula vinte e cinco por cento)**, em conformidade com o disposto nos incisos I a III do presente artigo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I - **9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento)** a título de revisão referente a perda inflacionária variação do IPCA – fev/2021 a dez/2021.

II – **1,02% (um vírgula zero dois por cento)** a título de reajuste conforme acordo com SINDISPA – Sindicato dos Servidores Públicos de Apucarana.

III – **4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento)** referente a manutenção e reimplantação do reajuste já concedido pela Lei nº 009/2021, cujos efeitos estavam suspensos nos termos da Lei nº 085/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Municipal em execução, suplementadas se necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 07 de janeiro de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1 - FINALIDADE:

Reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipal ativo e inativo pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente:

- do Município de Apucarana;
- da Autarquia Municipal de Saúde AMS;
- da Autarquia Municipal de Educação – AME;
- da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA,
- do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O percentual da revisão geral anual conforme determina a Legislação Municipal dos servidores públicos Municipal, será o correspondente às perdas inflacionárias do período medidas pelo IPCA de **10,69% (dez vírgula sessenta e nove por cento)**, a ser incorporado aos vencimentos a partir do mês de 01/01/2022.

I – De acordo com o percentual estabelecido na Lei 085 de 08 de outubro de 2021 aplica-se aos vencimentos dos servidores **4,56%** (quatro vírgulas cinquenta e seis por cento), a partir de 01/01/2022.

II – Com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor- **IPCA**, a reposição das perdas inflacionárias referente ao período apurado do mês de Fevereiro de 2021 a Novembro de 2021 – de **8,99%** (oito vírgula noventa e nove por cento) e a projeção estimada para o mês de dezembro de **0,68%** (zero vírgula sessenta e oito por cento), será de **9,67%** (nove vírgula sessenta e sete por cento) e ganho real de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), concedido aos servidores, conclui-se pela reposição de :

III – E acordado juntamente com o SINDISPA- Sindicato dos Servidores Públicos de Apucarana a conceder ganho real de **1,02%** (um vírgula zero dois por cento) no vencimento dos servidores, a partir de 01/01/2022.

3 - ESTIMATIVA DE GASTOS:

3.1 - Os salários projetados para 2021 foram calculados com reajuste conforme Índice do IPCA.

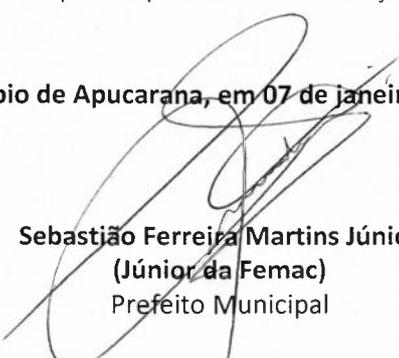
- PLANO PLURIANUAL

Adequação Orçamentária - A despesa esta prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – PPA e LDO para o exercício de 2022.

- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ADEQUAÇÃO – A Dotação Orçamentária atenderá as despesas decorrentes dos projetos atividades, especificamente no Orçamento do Município de Apucarana-PR nas dotações específicas.

Município de Apucarana, em 07 de janeiro de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal